

48

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 193 / 95
EM 11/10 / 95

PROJETO DE LEI N.º 72/95

DOCUMENTO N.º 3584/95

À (s) Comissão (ões) de:
() Justiça e Redação;
() Finanças e Orçamento;
() Obras, Serv. Públ. e Meio Ambiente;
() Educação, Saúde e Assist. Social;
10 / 11 / 95
Presidente

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Os veículos que integram a frota oficial do Município devem ser utilizados exclusivamente no serviço público, pois foram adquiridos com os recursos financeiros arrecadados da população.

A transparência administrativa é essencial à consecução dos ideais democráticos que devem reger o governo municipal possibilitando, inclusive, a participação dos cidadãos através de sua função de fiscalizadores do cumprimento das normas jurídicas.

Norteadas por essas premissas esta Câmara mantém os veículos oficiais que possui devidamente identificados, o que permite aos cidadãos vicentinos a fiscalização de seu uso.

Todavia, muitos veículos oficiais da Prefeitura, do SESASV, da CODESAVI não estão devidamente identificados, fato que dificulta a comprovação de sua finalidade para uso em serviço.

Considerando a possibilidade de ocorrências desagradáveis que possam comprometer a transparência administrativa apregoada pelos órgãos públicos;

Considerando a necessidade de serem evitados abusos na utilização dos veículos oficiais do Município; e

Considerando que a comunidade tem o direito de dispor de elementos que permitam a identificação dos veículos que estão sendo usados em prol do serviço público,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário, o seguinte:

CK/sg

PROJETO DE LEI Nº 72/95
DOCUMENTO Nº 3584/95

Art. 1º - Os veículos que integram ou venham a integrar a frota oficial da Administração Direta, Indireta e Autarquias deverão apresentar identificação de fácil visualização, contendo o brasão do Município, o nome do órgão a que pertencem e a indicação: "Uso exclusivo em serviço".

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
Em 10 de outubro de 1995.

ROBERTO ROCHA

ARQUIVADO EM 19 112 195
do Arquivo em Substituição